

**BRADESCO SEGURO EMPRESARIAL
ESCRITÓRIOS**

Apólice, Especificação do Seguro e Condições Gerais
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Apólice 615005023

615-005023-00094 SMB 25/04/2024



Prezado(a) Sr.(a)

Parabéns,

Sua empresa fez a melhor opção ao contratar o **Bradesco Seguro Empresarial Escritórios** com Assistência Dia e Noite, um seguro que oferece a qualidade e a confiança da Bradesco Seguros.

Junto a esta carta estamos enviando:

Apólice de Seguro: é o comprovante da contratação do **Bradesco Seguro Empresarial Escritórios**, no qual estão descritas as informações sobre o endereço segurado, coberturas, limites de garantia, prêmio e franquias.

Caderno com as Condições Contratuais: contém as condições gerais, especiais e cláusulas particulares do seguro.

Cartão de Assistência Dia e Noite: nele, estão gravados o número de identificação do Segurado e o telefone da Central de Relacionamento.

Adesivo da Assistência Dia e Noite: deve ser fixado em local visível no endereço segurado para fácil acesso ao número do telefone onde podem ser solicitados os serviços da Assistência Residencial Exclusivo Empresarial.

Agora, que a sua empresa já conta com a proteção do **Bradesco Seguro Empresarial Escritórios**, procure um Corretor de Seguros e aproveite para conhecer nossa linha de seguros patrimoniais.

Em caso de dúvidas referentes ao seguro contratado, entre em contato com a Central de Relacionamento pelos telefones **4004 2757** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 701 2757** (demais localidades).

Para elogios, sugestões ou reclamações, ligue para o SAC (Serviços de Atendimento ao Cliente) pelo telefone **0800 727 9966**. A Bradesco Seguros ainda disponibiliza uma Central de Atendimento ao Surdo pelo telefone **0800 701 2762**.

Atenciosamente,

Bradesco Seguros

Seguro, só com corretor de seguros.

Sumário

Apólice de Seguro	1
Especificação do Local de Risco Nº 1	10
Condições Gerais e Especiais do Seguro Bradesco Empresarial	
1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico	16
2. Aceitação do Seguro	19
3. Início e Término do Contrato de Seguro	20
4. Alteração do Contrato de Seguro	21
5. Rescisão e Cancelamento	21
6. Renovação	22
7. Coberturas	23
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada	24
9. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos	24
10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas	25
11. Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas .	30
12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento	33
13. Sinistro	37
14. Forma de Contratação	49
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações	55
16. Concorrência de Seguros	64
17. Sub-Rogação de Direitos	67
18. Perda de Direitos	67
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura	68
20. Agravação do Risco	69
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios	70
22. Cessão da Apólice	73
23. Avisos e Comunicações	73
24. Foro	74
25. Prescrição	74

26. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as coberturas contratadas	74
27. Glossário de Termos Técnicos	75

Anexo I - Coberturas

1. Cobertura Básica	85
2. Coberturas Acessórias	91
Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	91
Cobertura 04 - Danos Elétricos	95
Cobertura 05 - Roubo	98
Cobertura 07 - Quebra de Vidros ou Vitrines	103
Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil - Empregador	107
<i>Modalidade 04 - Responsabilidade Civil - Empregador</i>	107
<i>Modalidade 08 - Responsabilidade Civil - Estabelecimento Comercial ou Industrial</i>	112
Cobertura 14 - Despesa de Recomposição de Registros e Documentos	119

Anexo II - Cláusulas Particulares

Cláusula 122 - Limite de Indenização para Bens Discriminados	123
Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)	123
Cláusula 205 - Experiência	123
Cláusula 219 - Declaração de Condição I	124
Cláusula 220 - Declaração de Condição II	125
Cláusula Específica 251 - Danos Morais	126

Anexo III - Assistência Empresarial Dia e Noite (Resolução CNSP 102/2004)

Condições de Atendimento	129
1. Objetivo	129
2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS	132
3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL	133

3.1. Serviço de Chaveiro	133
3.2. Serviço de Vigilância	135
3.3. Serviço de Mudança e Guarda-Móveis	135
3.4. Serviço de Mão de Obra Hidráulica	136
3.5. Serviço de Mão de Obra Elétrica	137
3.6. Serviço de Vidraceiro	138
3.7. Serviço de Cobertura Provisória	139
3.8. Serviço de Fixação de Antenas Receptoras de Sinais	140
3.9. Serviços de Regresso Antecipado	140
3.10. Serviços de Recuperação de Veículo	141
3.11. Serviços de Remoção Inter Hospitalar	141
3.12. Escritório Virtual	142
3.13. Serviços de Transmissão de Mensagens	143
3.14. Serviços de Informação	143
3.15. Serviços de Manutenção Geral	144
4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	145
5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	147
6. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO	147

Apólice de Seguro

Seguradora
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Código
531-2
Sucursal
BARRA DA TIJUCA MERCADO
Código
615

Dados da Apólice

Apólice 005023	Proposta 34984895	Data da Emissão 25/04/2024
Cód. Ramo SUSEP 0118	Ramo SUSEP COMPREENSIVO EMPRESARIAL	
Cód. Ramo Seg. 0926	Ramo Seguradora COMPREENSIVO EMPRESARIAL	
Limite Máximo de Garantia da Apólice (R\$) 1.494.073,63		
Vigência do seguro das 24:00 horas do dia 18/04/2024 às 24:00 horas do dia 18/04/2025		Cosseguero NÃO

Dados de Cosseguero

Cód.	Nome Cosseguadora(s)	CNPJ	%Resp.

Dados do Segurado

Nome
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Endereço de Correspondência
RUA HENRIQUE DE NOVAIS
Número
190

Complemento

Bairro			
BOTAFOGO			
Cidade			
RIO DE JANEIRO			
UF	CEP	DDD	Telefone
RJ	22281-050	021	981082208
Atividade Principal			
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS			
CPF/CNPJ			
30.482.319/0001-61			
Nº da Identidade	Órgão Expedidor	Data de Expedição	

Cálculo do Prêmio

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO EM R\$	
Prêmio Tarifa:	1.858,87
Desconto:	
Adicional de Fracionamento:	
Custo de Emissão:	
IOF:	137,18
TOTAL:	1.996,05

Dados de Cobrança

Banco Cobrador	Débito C/C
BANCO BRADESCO S.A.	
Agência de Cobrança	Código da Agência
HADDOCK LOBO-URJ	
Endereço da Agência Cobradora	
R. HADDOCK LOBO, 426	
Sucursal/Agência Produtora	
615/00000	

Dados do Corretor

Corretor

REALIZA BENEFICIOS E CORR DE SEG

Código SUSEP

00000202107728

Código CPD

504169

Inspetoria

018

Observação

Forma de Pagamento

00PAGAMENTO A VISTA

PAGA PELA CCB DE N. 200233083444 EM 24/04/2024

VALOR R\$ 1.996,05 (VALORES EM REAIS)

Datas de Vencimento (Demais Parcelas)

Especificação do Local de Risco Nº 1

Dados do Local de Risco			RUA HENRIQUE DE NOVAIS		Apólice Anterior	
Número		Bairro		615.926.531.004299		
190		BOTAFOGO				
Complemento						
Cidade		UF	Rubrica	LOC		
RIO DE JANEIRO		RJ	197.012	005.017.001		
Valor em Risco Declarado de Danos Materiais (R\$)						
941.073,63						
Valor em Risco Anual Declarado de Dias de Paralisação (R\$)						
0,00						
Ocupação				Código		
ESCRITORIO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA				52		
Coberturas Contratadas		Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura		
BASICA		00	941.073,63	172,48		
Franquias/Participação do Segurado						
Pos(%Prejuízo)		Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)		
(A)		(A)				

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)

Coberturas Contratadas VENDAVAL / GRANIZO		Código 03	LMGCC(R\$)(*) 50.000,00	Prêmio Liq. da Cobertura 145,33
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo) 10		Mínimo(R\$) 1.400,00		Máximo(R\$)
Coberturas Contratadas DANOS ELETRICOS		Código 04	LMGCC(R\$)(*) 70.000,00	Prêmio Liq. da Cobertura 276,79
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo) 10		Mínimo(R\$) 1.400,00		Máximo(R\$)
Coberturas Contratadas ROUBO		Código 05	LMGCC(R\$)(*) 100.000,00	Prêmio Liq. da Cobertura 581,38
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo) 15		Mínimo(R\$) 1.000,00		Máximo(R\$)

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)

Coberturas Contratadas		Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
QUEBRA DE VIDROS OU VITRINES		07	13.000,00	155,27
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo)		Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)
10		500,00		
Coberturas Contratadas		Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
RC - EMPREGADOR		12	100.000,00	165,91
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo)		Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)
		750,00		
Coberturas Contratadas		Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
RC - ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL		12	200.000,00	332,08
Franquias/Participação do Segurado				
Pos(%Prejuízo)		Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)
		1.000,00		

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)			
Coberturas Contratadas	Código	LMGCC(R\$)(*)	Prêmio Liq. da Cobertura
DESPESA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	14	20.000,00	29,63
Franquias/Participação do Segurado			
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)	Máximo(R\$)	
	460,00		

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)

Somatório dos Limites Máximos de Garantia das Coberturas (R\$)

1.494.073,63

Prêmio Tarifa (R\$)

1.858,87

(*) Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

(A) 15 % DOS PREJUÍZOS C/MIN. DE R\$ 1.500,00, PARA TODOS OS EVENTOS COBERTOS

QAR - Questionário de Avaliação de Risco

CNPJ Local de Risco

30482319000161

VALOR DE NOVO?

Sim

DESTINACAO DO IMOVEL:

Uso próprio

A INSTALACAO ELETRICA E EMBUTIDA:

Sim

A EMPRESA POSSUI CIRCUITO FECHADO DE TV COM
GRAVACAO 24 HORAS:

Sim

DANOS MORAIS?

Sim

Especificação do Local de Risco Nº 1

Ratificam-se os termos das seguintes condições e cláusulas anexas:

Condições Gerais do Bradesco Seguro Empresarial
Escritórios

Cobertura(s) Acessória(s): 03, 04, 05, 07, 12, 14.

Cláusula(s) Particular(es) - Relação Anexa: 122, 203, 205, 219, 220, 250, 251.

Cláusula Nº 203 - Fidelidade (Seguro Direto)

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no prêmio o desconto de 20,0 %.

Cláusula Nº 205 - Experiência Empresarial I

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no cálculo do prêmio do local de risco o desconto de 6,0 %.

Declaração

A sociedade seguradora supra caracterizada, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, proposta essa que, servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mediante o recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-los das reparações pecuniárias que legalmente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta, na sua especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Observações

PROCESSO SUSEP N. 15414.000098/2006-12

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)

SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1);

COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico

www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível

para consulta em

(https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público:

0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

Para registro de reclamações, acesse

www.consumidor.gov.br

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RJ AOS 25 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2024

Companhia Emissora

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Av. Rio de Janeiro, 555

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ 92.682.038/0001-00

Código 531-2

615 BARRA DA TIJUCA MERCADO

AV.MINISTRO IVAN LINS 000300

Assinaturas



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor

Condições Gerais do Bradesco Seguro Empresarial Escritórios

**CNPJ 92.682.038/0001-00
Nº PROCESSO SUSEP 15414.000098/2006-12**

Central de Relacionamento

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 701 2757 (demais localidades)

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)
0800 727 9966

Central de Atendimento ao Surdo
0800 701 2762

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro:

- 1.1.1. Tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

- 1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que compoñham o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial existente no endereço indicado na apólice.
- 1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 - Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 - Cobertura Exclusiva para Conteúdo ou Cláusula 171 - Cobertura Exclusiva para Máquina ou Móvel ou Utensílio ou Cláusula 172 - Cobertura Exclusiva para Mercadoria ou Matéria-Prima).

1.2.2.1. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) estabelecimento: conjunto de dependências situadas em um mesmo endereço e que compoñha única

empresa, com apenas um C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou Registro de Profissional Autônomo, Liberal ou C.C.M - (Cadastro de Contribuinte Municipal);

- b) imóvel: edificação ou conjunto de edificações destinada ao desenvolvimento da atividade-fim do Segurado e especificada na apólice, dentro do limite do endereço segurado, incluindo todas as instalações fixas que faça parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação, sistema de Energia solar [fotovoltaicos] e seus componentes), exceto fundações, alicerces e o terreno;
- c) conteúdo, composto por máquinas, móveis e utensílios de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de máquinas, aparelhos, mobiliários e equipamentos instalados exclusivamente no estabelecimento, bem como os utensílios ou materiais de uso (material de escritório, ferramentas e peças de reposição das máquinas, aparelhos ou equipamentos);
- d) conteúdo, composto de mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de matérias-primas e produtos acabados, enquanto armazenados no estabelecimento por razão de suas atividades, bem como os produtos em fase de processamento e produtos auxiliares (suprimentos); e
- e) endereço (local): denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.

1.2.3.1. Na hipótese de atividade-fim do Segurado ser do ramo automobilístico, inclusive revenda, para efeito deste seguro, considera-se:

- a) revenda: estabelecimento comercial de concessionárias ou revendedores autorizados de veículo (carro de passeio, utilitário, trator, caminhão, caminhonete, ônibus ou motocicleta), nacional ou importado;

- b) estabelecimento: conjunto de dependências situadas em um mesmo endereço e que componham uma única empresa, com apenas um C.N.P.J. (cadastro nacional de pessoas jurídicas);
- c) imóvel: edificação ou conjunto de edificações destinadas ao desenvolvimento da atividade-fim do Segurado, dentro do limite do endereço segurado, incluindo todas as instalações fixas que faça parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno;
- d) conteúdo, composto por máquinas, móveis e utensílios de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de máquinas, aparelhos, mobiliários e equipamentos instalados exclusivamente no estabelecimento, bem como os utensílios ou materiais de uso (material de escritório, ferramentas e peças de reposição das máquinas, aparelhos ou equipamentos);
- e) conteúdo, composto por mercadorias: peças ou acessórios que componham os seus estoques;
- f) conteúdo, composto por veículos do estoque da: veículos novos ou usados, pertencentes ao estoque próprio do Segurado, destinado a exposição e venda;
- g) endereço (local): denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.
- h) ramo automobilístico: nome do segmento no qual se enquadram as atividades relativas à automóveis ou à indústria automobilística.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Cláusulas Particulares da apólice.

- 1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. Aceitação do Seguro

- 2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:
- 2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 2.2.2. poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
- a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:
- 2.4.1. a partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;
- 2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

- 2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.**
- 2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:**
 - 2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;**
 - 2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e**
 - 2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.**
- 2.7. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.**
- 2.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.**
- 2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.**
- 2.10. O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site "www.susep.gov.br", por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

3. Início e Término do Contrato de Seguro

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. Alteração do Contrato de Seguro

- 4.1.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.**
- 4.1.2. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.**
- 4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.**
- 4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:**
 - 4.3.1. somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;**
 - 4.3.2. poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.**
- 4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.**
- 4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.**

5. Rescisão e Cancelamento

5.1. Rescisão

- 5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a**

Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

- 5.1.2. Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO - PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.**
- a) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**
- 5.1.3. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;**
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;**
- c) ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;**

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. Renovação

1. A renovação do presente seguro poderá ocorrer por igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.
2. Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.
3. A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:
 - 3.1. após anuência do Segurado e/ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou
 - 3.2. imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.

7. Coberturas

- 7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.
- 7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura(s) Acessória(s) prevista(s) para o presente seguro.
- 7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.
- 7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

- 8.1.** Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC), o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.
- 8.2.** Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s), e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal ou corretores habilitados sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.3.** O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 8.4.** O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos

- 9.1.** Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou a participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.
- 9.2.** Se duas ou mais franquias ou participações do Segurado, relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em

contrário.

10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;

- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no estabelecimento segurado;**
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;**
- g) danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel;**
- h) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;**
- i) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;**
- j) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;**
- k) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- l) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no**

processo, causado por ocorrência fora do endereço descrito nesta apólice;

- m) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- n) musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio. De outra forma se o sinistro coberto por este contrato ocorrer e o custo de remoção de escombros ou desentulho é aumentado devido a presença de ferrugem, musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana, somente serão indenizados os custos de remoção de escombros ou desentulho, que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em sobre ou perto ou no objeto coberto a ser removido;
- o) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento, inclusive operações de carga ou descarga;
- p) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com

documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);

- q) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- r) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- s) quaisquer prejuízos ou danos causados por mera cessação total ou parcial, retardo ou interrupção, ou de qualquer processo, operação ou trabalho;
- t) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- u) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações

ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;

- v) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- w) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduos nuclear, de qualquer perda de combustível nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
- x) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- y) propriedades contaminantes, explosivas, tóxicas, radioativas ou de qualquer outra forma perigosas, inerentes a qualquer instalação nuclear, reator ou dispositivo ou componente nuclear dos mesmos;
- z) qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão nuclear ou atômica e outras reações ou energias ou materiais radioativos ou similares;
- aa) propriedades contaminantes, radioativas, tóxicas ou de qualquer outra forma perigosas, de qualquer material radioativo. A presente exclusão não inclui os isótopos radioativos, exceto os combustíveis nucleares, quando tais isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados, ou empregados para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou outros fins pacíficos semelhantes;
- bb) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear;
- cc) quaisquer armas eletromagnéticas, bioquímicas, biológicas, ou químicas;
- dd) dados Eletrônicos;

- ee) a não aplicação e não cobertura de nenhum tipo de responsabilidade, concreta ou alegada, em razão de sinistros ou perdas direta ou indiretamente causadas por resultantes de, em consequência de, ou agravados por Asbestos em qualquer forma ou quantidade;
- ff) qualquer tipo danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas, qualquer tipo de conexão com doença transmissível, medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma; e
- gg) instalações fixas de energia solar quando as placas solares (fotovoltaicos) não estiverem instaladas adequadamente de acordo com as normas técnicas e/ou na cobertura, telhado do imóvel segurado.

10.1 A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- 10.1.1 Sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito no item 26. **Embargos e Sanções.**

11. Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos bens não compreendidos especificamente

descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) terreno, alicerces, fundações ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água estocada;
- b) animais vivos de qualquer espécie, inclusive mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- c) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- d) bens de propriedade de terceiros. Salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo na atividade-fim do estabelecimento, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;
- e) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para venda, guarda, custódia, beneficiamento, manutenção, reparos, usinagem e outros trabalhos;
- f) construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
- g) dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras ou papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, cheques, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem

valor;

- h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- i) objetos ou obras de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, esculturas, murais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- j) quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- k) qualquer tipo de vegetação, plantação, cultivos, pastos, bosques, florestas, gramados, jardins, plantas, árvores ou paisagismo;
- l) relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos;
- m) veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios. Salvo aqueles veículos definidos como conteúdo no subitem 1.2.3.1 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais, quando a atividade-fim do estabelecimento for revenda;
- n) todo e qualquer tipo de arma, independentemente do calibre, peso, tamanho, alcance ou finalidade;
- o) estradas e ramais de estradas de ferro, estradas, rodovias, pontes, túneis, viadutos e suas

superestruturas;

- p) diques, portos, piers, docas, canais, plataformas petrolíferas, terminais marítimos, plantas de dessalinização, emissários submarinos e fundações ou estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água;
- q) linhas de transmissão e distribuição;
- r) revestimento ou parede refratária e material refratário; e
- s) proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal.

12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento

12.1. Pagamento

- 12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.
- 12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 12.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.
- 12.1.6. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro

ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.3. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.4. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.5. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.6. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.7. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela de Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 12.7.1.** Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 12.7.2.** A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 12.7.3.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 12.7.4.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.7.5.** Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.7.6.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 12.7.7.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 12.7.8.** A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
- 12.8. Devolução de Prêmio**
 - 12.8.1.** Na hipótese do Segurado pagar indevidamente

qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

- 12.8.2.** Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. Sinistro

13.1. Aviso de Sinistro

- 13.1.1.** Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.
- 13.1.2.** A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 13.1.3.** Para ter direito à indenização o Segurado deverá:
- 13.1.3.1.** Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro

facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
5. Documentação contábil e/ou fiscal de interesse à apuração dos prejuízos, inclusive, controle de estoque de mercadorias e matérias-primas e de ativo imobilizado de máquinas, móveis e utensílios;
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em complemento a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
3. Balanços e Balancetes Patrimoniais, Lucros e Perdas de exercícios passados e durante o período indenitário;
4. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
5. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
6. Certidão da EMBRAPA ou da EMATER ou do IBAMA;
7. Certidão de inquérito policial (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
8. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
9. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
10. Certidão ou Declaração de ocorrência expedida pela concessionária de energia local;
11. Comprovação do direito à cobertura de danos materiais;
12. Comprovação do movimento de caixa da Empresa segurada de período anterior e posterior ao sinistro;

13. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
14. Comprovante de entrada e saída do veículo com data, hora e identificação do veículo e contrato com estacionamento conveniado, quando couber (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo, Responsabilidade Civil - Revenda e Circulação de Veículos em Revenda - Externo);
15. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
16. Comprovações da origem dos valores sinistrados;
17. Comprovações de despesas fixas especificadas;
18. Comprovações de Gastos Adicionais realizados durante o período indenitário;
19. Comprovações de vendas realizadas antes e depois do sinistro;
20. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
21. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
22. Confissão do garantido faltoso;
23. Contrato de locação do imóvel alternativo;
24. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
25. Cópia da documentação relativa à rescisão do contrato de trabalho (se for o caso);
26. Cópia da sentença judicial (se for o caso);
27. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
28. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
29. Detalhamento de como se compunham os valores sinistrados;

30. Documentação de entrega dos valores aos portadores;
31. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
32. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
33. Documento do veículo: DUT (inclusive com a baixa de placa), IPVA quitado, certidão negativa de multas (nada consta), termo de liberação de alienação fiduciária (quando couber), certidão de não localização do veículo (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo);
34. Esclarecimentos demonstrando como o sinistro afetou os negócios da Empresa segurada durante o período indenitário;
35. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro;
36. Folha de pagamento de salários;
37. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
38. Guia de recolhimento FGTS;
39. Laudo de perícia da Aeronáutica / DAC;
40. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
41. Laudo médico;
42. Laudo técnico de especialista;
43. Laudo técnico do fabricante (ou representante autorizado) do equipamento que provocou o sinistro (se for o caso);
44. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
45. Laudo técnico e/ou da fiscalização da saúde pública

comprovando a deterioração;

46. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
47. Movimento e resultados da atividade durante os meses do período indenitário;
48. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
49. Recibo comprovando a despesa;
50. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
51. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
52. Registro de Empregado;
53. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido;
54. Relatório de auditoria e/ou de perícia contábil.
55. Atestado de óbito e laudo do médico-veterinário (evento de morte);
56. Comprovante de despesas médicas-veterinárias realizadas com o animal doméstico;
57. Laudo veterinário ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
58. Documento de identificação e/ou informações completas do animal doméstico (ano de nascimento, raça, valor de aquisição, pedigree se houver);

Cobertura		Documentos Básicos
Cobertura Básica		4 (caso seja queda de raio), 6 (caso seja incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais), 8/9, 28 (caso seja greve/ lockout), 31, 39 (caso seja queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos/ espaciais), 42 e 44
01	Perda ou Pagamento de Aluguel	23, 46 e 50
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	4, 8/9, 42 e 44
04	Danos Elétricos	4 (caso seja queda de raio), 9, 31, 42 e 44
05	Roubo	31
06	Valores	12, 16, 29, 30/31, 35/36 e 52
07	Quebra de Vidros ou Vitrines	31
09	Alagamento e Inundação	8/9, 31, 42, 44 e 51
10	Desmoronamento	8/9, 31 e 48
11	Equipamentos	9, 31, 42 e 44
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 04 - Responsabilidade Civil - Empregador	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 32, 37/ 38, 40 e 51

Cobertura		Documentos Básicos
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 06 - Responsabilidade Civil - Revenda	1 / 2, 5, 13 / 15, 27, 31, 33, 40 e 51
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 07 - Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros	1 / 2, 5, 13 / 15, 27 e 31 / 33
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 08 - Responsabilidade Civil - Estabelecimento Comercial e/ou Industrial	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31 / 32 e 40
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 09 - Responsabilidade Civil - Estabelecimento de Ensino	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31 / 32 e 40
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 10 - Responsabilidade Civil - Hospedagem	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31 / 32 e 40
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 11 - Responsabilidade Civil - Hospital	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31 / 32 e 40
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 12 - Responsabilidade Civil - Proprietário e Locatário de Imóvel	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31 / 32 e 40
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 13 - Responsabilidade Civil - Animais Domésticos	1, 15, 27, 32, 42, 52, 55, 56, 57 e 58

Cobertura		Documentos Básicos
13	Acionamento Acidental de Sistema de Incêndio	24
17	Fidelidade de Empregados	7, 22, 25/26 e 54
20.1	Dias de Paralisação	3, 11, 17/19, 34 e 47
22	Danos à mercadorias refrigeradas	10, 43, 45 e 53
23	Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	9, 31, 42 e 43 ou 44
24	Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado De Fusão	9, 31, 42 e 44
28	Movimentação Interna	8/9, 42 e 43 ou 44
29	Despesas Extraordinárias	49
30	Circulação de Veículos em Revenda - Interno	4, 8/9, 14, 31, 33 e 42
31	Circulação de Veículos em Revenda - Externo	4/5, 8/9, 14, 31, 33 e 42
33	Ruptura de Tubulações	8/9 e 42
35	Danos a Fabricação	8/9, 42 e 44
36	Quebra de Máquinas	4, 8/9, 42 e 44
41	Painéis, Anúncios Luminosos e Letreiros	31
42	Valores	12, 16, 29, 31 e 35/36 e 52
48	Veículo em Exposição	4/5, 8/9, 31, 33 e 42
49	Equipamento Eletrônico de Teste de Diagnóstico - Fora do Estabelecimento	31, 42, 44 e 52

- 13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.
- 13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.
- 13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.
- 13.2. Despesa de Salvamento
 - 13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.
 - 13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item

13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.2.4. Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabível por força dos termos e condições constantes do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos a aplicação do rateio.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização - Forma de Pagamento

- 13.4.1. A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 13.4.2. Na hipótese das coberturas contratadas abrangerem veículos, os danos ou avarias parciais, a veículo estrangeiro, a liquidação de qualquer sinistro coberto, processar-se-á consoante as regras a seguir:
- 13.4.2.1. A Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos ou indenizar em espécie ou substituir o veículo por outro equivalente.
- 13.4.2.2. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem anterior, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação. O valor de tais partes ou peças é fixado de acordo com:
- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
 - b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" precedente, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; e
 - c) na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea "b" precedente, o custo de partes ou peças

similares existentes no mercado brasileiro.

- 13.4.2.3.** Se a Seguradora optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

- 13.6.1.** Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 13.6.2.** Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. Forma de Contratação

14.1. Cobertura Básica

- 14.1.1.** Escritório (inclusive agencia de turismo, viagem e emprego) e Ambulatório ou Posto de Assistência Médica, Clínica Dentária ou Médica (unicamente consultas), Consultório Médico ou Odontológico e Clínica Veterinária (unicamente consulta, permitindo-se banho, tosa e hospedagem): independentemente do valor em risco declarado (VRD) para o local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer

aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

14.1.2. Demais Estabelecimentos:

14.1.3. A cobertura poderá ser concedida sob a condição:

Hipótese	Forma de Contratação	Valor em Risco Declarado	Caso o Limite Máximo de Garantia Contratado Seja:
(a)	Primeiro Risco Absoluto	igual ou menor que R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões)	no mínimo, igual a 50% (Cinquenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro.
(b)	Primeiro Risco Relativo	igual ou menor que R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões)	menor que 50% (Cinquenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro.
(c)	Primeiro Risco Relativo	superior a R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões)	

14.1.3.1. Na hipótese da ocorrência de um sinistro e dependendo da forma de contratação conforme subitem 14.1.2.1 serão observadas as seguintes condições:

Forma de Contratação	Condição	Expressão
Primeiro Risco Absoluto (Hipótese "a")	não haverá qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o limite Máximo de Garantia Contratado	%R=não há
Primeiro Risco Relativo (Hipótese "b")	haverá rateio do prejuízo indenizável entre Segurado e a Seguradora. Neste caso o rateio (%R) será calculado na proporção entre o dobro do Limite Máximo de Garantia Contratado (LMG) e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado).	$\%R = \frac{2 \times LMG}{VR \text{ apurado}} \times 100$
Primeiro Risco Relativo (Hipótese "c")	haverá rateio do prejuízo indenizável entre Segurado e a Seguradora. Neste caso o rateio (%R) será calculado na proporção entre o valor em risco declarado (VRD) e 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado).	$\%R = \frac{VRD}{0,80 \times VR \text{ apurado}} \times 100$

- 14.1.4.** O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados nos termos do item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 14.1.5.** O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.
- 14.1.6.** Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.2. Coberturas Acessórias

Quando contratadas, de acordo o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas:

- a) Cobertura 20.1 (Dias de Paralisação), sob a condição de Primeiro Risco Relativo ou Primeiro Risco Absoluto, e os critérios adotados tanto para a forma de contratação como para a apuração do prejuízos e indenizações. Estão dispostos na sua respectiva Condição Especial (Anexo I).
- b) Demais Coberturas Acessórias, sob a condição de Primeiro Risco Absoluto Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio, neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, adotando-se o critério estabelecido no subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado, e serão adotados os seguintes critérios:

15.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica e/ou pelas Coberturas Acessórias

15.1.1. Bens de Uso (Prédio e Conteúdo - Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios)

15.1.1.1. Valor em Risco

15.1.1.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que componham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:

- a) **Prédio:** ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:
 - a.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
 - a.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- b) **Conteúdo (Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios):** ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor em risco de novo será calculado por base em

modelos similares, seja em característica ou capacidade.

- b.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.

Quando os danos ocorrerem simultaneamente no Prédio e Conteúdo (Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios) o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações será igual ao Limite Máximo de Garantida de Cobertura Contratada, deduzindo as indenizações anteriores pagas ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

- 15.1.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3, relativo à depreciação (D), conforme expressões abaixo:**

$$\text{VRA} = \text{VRN} - D = (100\% - Y\%) \times \text{VRN}$$

- 15.1.1.1.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3 para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.**
- 15.1.1.1.3. A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na tabela a seguir poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características por até 1 (um) modelo mais novo que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.**

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual de Depreciação (y%)						
		Vida útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (resíduo)
Computadores e Periféricos	Computadores Desktop, Notebook, Peças e componentes, impressoras, Scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 anos	-	-
	Servidores de Pequena, Média e Grande Capacidade, Unidade de disco rígido	5 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	> 5 anos
	Nobreak, Switch e Roteadores	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos

Continuação...

			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central Telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarmes de Incêndio, CFTV, intercomunicadores, Porteiro eletrônico, Unidade de controladora	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
Som e Imagem	Eletrônicos em geral	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos
Eletrônicos em Geral	Eletrônicos em geral tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira,	10 anos	Até 2 anos	>2 a = 4 anos	>4 a = 6 anos	>6 a = 8 anos	>8 a = 10 anos	> 10 anos

Continuação...

	microondas, freezer, máquinas de lavar louças(sem considerar equipamentos industriais)		0%	11%	25%	43%	65%	90%
Componentes de elevadores (motor, painéis, cabines, placas, etc.) exceto inversores	Elevador	20 anos	Até 4 anos	>4 a = 8 anos	>8 a = 12 anos	>12 a = 16 anos	>16 a = 20 anos	> 20 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Inversores de frequência e seus componentes	Drivers, IGBT's (transistor bipolar), inversor de frequência, conversores de frequência, módulos de potência e seus demais componentes	5 anos	Até 1 ano	>1 a = 2 anos	>2 a = 3 anos	>3 a = 4 anos	>4 a = 5 anos	> 5 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

15.1.1.2. Prejuízo Indenizável

- 15.1.1.2.1.** Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja, a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

- 15.1.1.2.2.** Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3, relativo à depreciação (D), conforme expressão abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - y\%) \times PN$$

- 15.1.1.2.2.1.** Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3 para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

15.1.1.3. Indenização

- 15.1.1.3.1.** Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou

participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S}) \times \%R$$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1	o prejuízo indenizável pelo valor atual(PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R), conforme os termos do item 14 (Forma de Contratação).	$Ind=(PA-F-S) \times \%R$
2	a diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R), conforme os termos do item 14 (Forma de Contratação).	$Ind=(PN-PA) \times \%R$

15.1.1.3.2.1. A 2ª parcela, seja para o IMÓVEL (PRÉDIO) ou para o CONTEÚDO (MAQUINISMOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS), em sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento da 1ª parcela, sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido, VALOR ATUAL e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à reconstrução do imóvel

ou a reparação/reposição dos bens.

- i. A reparação e reposição dos bens deverão ser comprovadas através de nota fiscal;
- ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o VALOR ATUAL, ou seja, a indenização total (inicial mais a complementar) estará limitada ao dobro do VALOR ATUAL e não poderá exceder o seu VALOR DE NOVO;

A indenização complementar, acima citada, somente será devida se houver saldo suficiente dentro Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) em relação a cobertura/garantia acionada.

Devendo ser observado que:

- a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.2. Bens de Consumo (Conteúdo - Mercadorias e Matérias-Primas)

15.1.2.1. Valor Em Risco

Apura-se o valor em risco (VR) da totalidade das mercadorias e matérias-primas existentes no endereço

segurado atingido pelo sinistro, tomando-se por base seu valor de custo ou de venda, o que for menor no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do estabelecimento.

15.1.2.2. Prejuízo Indenizável

Apura-se o prejuízo indenizável (P) da totalidade das mercadorias e matérias-primas atingidas pelo sinistro, tomando-se por base o valor de custo ou de venda, o que for menor no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do estabelecimento.

15.1.2.3. Indenização

A indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (P - F - S) \times \%R$$

15.1.3. Indenização Total (Bens de Uso + Bens de Consumo)

A indenização total não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

16. Concorrência de Seguros

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil,

cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) **despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;**
- b) **valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.**

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) **despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;**
- b) **valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e**
- c) **danos sofridos pelos bens segurados.**

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas; e
- b)** caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;

16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;

16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

16.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na

mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

- 16.7.** Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 16.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. Sub-Rogação de Direitos

- 17.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.
- 17.2.** Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 18.1.** A reclamação indicada no Item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- 18.2.** O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- 18.3.** O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, especialmente as informações prestadas no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), perderá o

direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

- 18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e**
- 18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:**
 - a) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e**
 - b) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia Contratado por Cobertura relativo a cobertura envolvida no sinistro.**
- 18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.**

19. Inspeção e Suspensão da Cobertura

- 19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.**
 - 19.1.1. Em consequência da inspeção dos bens segurados,**

fica reservado à Seguradora o direito de:

- 19.1.2.** A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;
- 19.1.3.** Apresentar ao Segurado recomendações/medidas a serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos e condições para atendimento serão contados a partir do recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que será(ão) entregue(s) sob protocolo pela Seguradora. O não cumprimento das recomendações/medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará a Seguradora, independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:
- a)** Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquia;
 - b)** Suspender a cobertura; e/ou
 - c)** Cancelar a cobertura ou a apólice.
- 19.2.** Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. Agravação do Risco

20.1. Agravação do Risco - Independente da Vontade do Segurado

- 20.1.1.** Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar

comprovado que silenciou de má fé.

- 20.1.2.** A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.1.3.** Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravação do Risco - Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios

- 21.1.** Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:
- a)** Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
 - b)** Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice

publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- a) atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).**
- b) atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.**
- c) qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).**

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

Item	Situação	Data-Base da Exigibilidade
Atualização Monetária	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
Juros de Mora	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e**
- b) juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil**

(BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. Cessão da Apólice

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. Avisos e Comunicações

- 23.1.** As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.
- 23.2.** As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as coberturas contratadas

- 26.1.** Nos termos do item 10.1.1, Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC - Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU - Organização

das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

26.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas nesta cláusula.

26.2. Esta Cláusula de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

27. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

Ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente:

Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice:

Contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso:

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

Acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura:

Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial:

Aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica:

Cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Condições Contratuais:

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

Conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro:

Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguo:

Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

Todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação:

Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza:

Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem

despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Emolumentos:

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo):

Documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

Todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão:

Constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Força Maior:

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:

Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples:

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Furto Mediante Arrombamento:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Indenização:

Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia de Cobertura Contratada:

Valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

Liquidação de Sinistro:

Processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

Interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro:

Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo:

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

Preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata:

Método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente:

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro:

Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação:

Apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro:

Conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco:

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados:

Bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

Depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro:

Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo:

Aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de garantia da cobertura contratado, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo segurado e constante da

apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

Sinistro:

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de Energia Solar (fotovoltaicos):

Placas Solares, cabos, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga e baterias.

Sub-Rogação:

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual:

Valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

Preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

Valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco:

Defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

Defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

Defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I - Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1. Cobertura Básica

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de Aeronaves;
- c) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto;
- d) Explosão ou implosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- e) Tumulto, Greve e Lockout;
- f) Fumaça;
- g) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais (queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou

plantações), quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente; e

h) Impacto de veículos terrestres.

2.1. Exclusivamente para as atividades de clínicas veterinárias e pet shops, além dos eventos citados acima, estarão amparados ainda, os danos materiais causados aos bens segurados pelos animais domésticos dos clientes, deixados sob sua guarda/responsabilidade para consulta veterinária e/ou prestação de serviços oferecidos pelo estabelecimento segurado.

2.2. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) **Explosão:** resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- c) **Implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- d) **Fumaça:** única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo;

- e) **Greve:** o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- f) **Incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- g) **"Lockout":** a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- h) **Raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- i) **Tumulto:** a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- j) **Veículo terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10.2 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não cobre, em hipótese alguma, prejuízos e/ou despesas relacionadas e/ou consequentes de:

- a) Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) Dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- d) Danos decorrentes de explosão ou implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- e) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais

perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

- f) Inundação e alagamento;
- g) Explosões ou implosões decorrentes exclusivamente do rompimento de tubulações, ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Atos de sabotagem que não se relacionem com greve, tumulto e "lockout";
- j) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos de greve, tumulto e "lockout";
- k) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos greve, tumulto e "lockout";
- l) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.
- m) Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout";
- n) Tremor de terra, terremoto e maremoto;
- o) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- p) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- q) Inundação ou alagamento causado por

transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

- r) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
 - s) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - t) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
 - u) Maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
 - v) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
 - w) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
 - x) Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
 - y) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e
 - z) Vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do estabelecimento.
6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não

Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) na hipótese de acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes; e
- b) equipamentos portáteis ou semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar).

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

2. Coberturas Acessórias

Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta

cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados, exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone e granizo.

- 2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.
- 2.2. Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e

- e) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo,

fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

- b) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- h) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) muros, cercas, tapumes ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto a portões e no que diz respeito a

danos causados por impacto de veículos terrestres;

- c) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- d) painéis, letreiros e anúncios, luminosos ou não;
- e) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares e marquises; e
- f) qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 04 - Danos Elétricos

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive decorrentes de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados.

- 2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; e
- b) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) desligamento ou sobrepasses provisórios ("by-pass") de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g) instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; e
- j) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) anúncios, letreiros e painéis luminosos;
- b) dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- c) equipamentos portáteis ou semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar); e
- d) peças e componentes não elétricos.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 05 - Roubo

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais

desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade-fim, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) **furto qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- c) **furto simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel; estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), arдил (trama, estratégia,

astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento.

- d) **extorsão:** constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica; e
- e) **imóvel:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos)

das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;
- e) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- f) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- g) saques, tumultos, greves; e
- h) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) as mercadorias ou bens inerentes ao negócio do Segurado, quando a atividade-fim do estabelecimento seja joalherias, antiquários e galeria de arte;
- b) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas;
- c) equipamentos portáteis ou semiportáteis, aqueles cujo

funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar); e

- d) veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios.

7. Controle de Estoque e Ativo Imobilizado

Para efeito da presente cobertura, somente serão devidas indenizações quando o Segurado dispuser de controle que possibilite idônea comprovação das perdas atribuídas ao sinistro, no caso da cobertura abranger:

- a) as mercadorias ou matérias-primas: controle do estoque; e
- b) maquinismos, móveis, equipamentos, utensílios, materiais de uso e consumo: controle do ativo imobilizado.

8. Limite de Indenização Por Unidade Sinistrada

8.1. O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para estabelecimento comercial ou de prestador de serviço e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para estabelecimentos industriais. Estas limitações, entretanto, não se aplicam nas seguintes situações:

- a) as mercadorias ou matérias-primas inerentes à atividade-fim do Segurado, e
- b) nos seguros de estabelecimentos industriais, aos maquinismos e equipamentos destinados exclusivamente ao processamento ou controle

industrial.

8.2. Para que não haja a limitação prevista no subitem 8.1 precedente, o Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto (unidade sinistrada), não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e
- b) o valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis no subitem 8.1, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.

8.3. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 8.1 e 8.2, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Contratado) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice, devendo também ser observado os termos do Item 7 (Controle de Estoque e Ativo Imobilizado) destas Condições Especiais.

9. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 07 - Quebra de Vidros ou Vitrines

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura

2. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas e danos de causa externa a vidros e espelhos planos ou mármore, que integram a construção, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em

provadores, provocados por:

- a) ação de calor artificial;
- b) ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do segurado;
- c) choque térmico;
- d) chuva de granizo;
- e) imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) quebra espontânea.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados em decorrência dos riscos garantidos pela presente cobertura.

Exclusivamente para as segmentações de Bares e Restaurantes e de Hotéis e Pousadas, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

Danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, limitados a 20% do limite máximo de garantia contratado para a presente cobertura.

Exclusivamente para a segmentação de Perfumaria além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

As mercadorias danificadas em decorrência da quebra de Vidros do estabelecimento segurado, será considerado nesta cobertura os balcões, prateleiras e vitrines fixadas no chão ou em paredes e que sejam de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, limitados a 20% do limite máximo de garantia contratado para a presente cobertura.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante

deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) choque térmico: simples alteração de temperatura;**
- b) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e**
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.**
- d) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao bem segurado;**

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;**
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;**
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.**
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e**
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.**

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) arranhaduras e lascas;
- b) danos causados nos vidros, espelhos e mármore durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- h) trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore; e
- i) vendaval, tornado, furacão e ciclone.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) azulejos, ladrilhos e granitos;

- b) letreiros ou painéis ou anúncios, luminosos ou não;
- c) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- d) telhados de vidro;
- e) objetos decorativos, obras de arte, raridades, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo.
- f) mercadorias danificadas pela simples queda, quando não houver a quebra do vidro onde esteja armazenada e/ou exposta.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 04 - Responsabilidade Civil - Empregador

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados durante a vigência da apólice, quando comprovadamente a serviço do estabelecimento ou durante o percurso de ida e volta do trabalho.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos

causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1. A presente cobertura:

- a) abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado; e
- b) garantirá ao estabelecimento a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.2.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e**

- b) empregados: funcionários devidamente registrados, constantes da relação mensal de funcionários na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do mês anterior a data do sinistro.**
- c) estabelecimento de ensino: aqueles estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar (jardim de infância, maternal e creche), fundamental, médio, superior (faculdade, universidade) ou técnico-profissional e colégio com regime de internato.**

4. Riscos Excluídos - Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) ações de regresso contra o estabelecimento, promovida pela Previdência Social;**
- b) dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- c) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
- d) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados, bem como os resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");**
- e) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do estabelecimento, fora dos locais ocupados pelo mesmo;**
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;**
- g) doença profissional, doença do trabalho ou similar; e**
- h) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família.**

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

5.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

5.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

5.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

5.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

5.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada

não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 08 - Responsabilidade Civil - Estabelecimento Comercial ou Industrial

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do imóvel;**
- b) operações comerciais ou industriais do Segurado no imóvel, incluindo-se, entretanto, as operações de carga e descarga em local de terceiros de mercadorias pertencentes ao Segurado;**
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no imóvel.**

- d) os eventos programados no imóvel pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, patrocínio ou geração de receita, exclusivamente, destinados aos seus empregados, incluindo os e familiares destes, bem como pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias públicas, excluídos, todavia, os danos causados pelas mercadorias e/ou pelo veículo decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação da presente cobertura para estabelecimentos que tenham como atividade-fim:

- a) ensino: entendendo-se como tal ensino pré-escolar (jardim de infância, maternal e creche), fundamental, médio, superior (faculdade, universidade), técnico-profissional e colégio com regime de internato;
- b) hospedagem: entendendo-se como tal hotel, hotel-residência, hotel-fazenda, motel e pousada; e
- c) hospital: entendendo-se como tal clínica médica com

serviço de radiodiagnóstico médico, radioterapia e medicina nuclear, clínica ou centro de reabilitação de dependente químico, pessoa incapacitada fisicamente e pessoa incapacitada mentalmente, sanatório, clínica ou centro geriátrico, hospital, casa de saúde, maternidade e pronto-socorro.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos - Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço ou aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- e) danos causados pela circulação de veículos terrestres,

aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues definitiva ou provisoriamente a terceiros ou fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas para consumo no recinto ou fora do estabelecimento;
- h) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- i) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- j) danos decorrentes de falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares";
- k) danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em

locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

- l) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- m) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- n) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no imóvel;
- o) danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie;
- p) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- q) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

- 5.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as

demaís disposições da apólice.

5.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

5.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

5.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

5.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará

imediatamente aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceite pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipuladas na especificação da apólice.

Cobertura 14 - Despesa de Recomposição de Registros e Documentos

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho a ele.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado:

- a) despesas diretamente resultantes do sinistro;
- b) despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro

coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

- d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o limite máximo de garantia da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, roeduras ou estragos por animais daninhos, ou pragas, chuvas, umidade ou mofo;
- d) despesa de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- e) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados do Segurado ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, e
- f) negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro cobertos por esta apólice.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) acervos, bibliotecas e raridades;**
- b) fitas de videocassete, gravador ou jogos, DVD ou CD (música, jogos ou informática) que se caracterizem como mercadorias;**
- c) registros, banco de dados, disquetes, ou quaisquer outros registros magnéticos, assim como microfilmagens; e**
- d) valores de qualquer espécie.**

7. Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão utilizadas as seguintes condições:

- 7.1. Será apurado o valor do material em branco (virgem), mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior.**
- 7.2. Sendo que esta cobertura não cobre quaisquer outros custos, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores.**

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II - Cláusulas Particulares

Anexo II - Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

Cláusula 122 - Limite de Indenização para Bens Discriminados

1. Conforme estabelecido no subitem 8.2 do Item 8 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada) discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 8.1 do referido item, mantendo-se inalterado dos demais termos das Condições Contratuais da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 205 - Experiência

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao "Período Consecutivo

Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro", cujo(s) percentual(is) também está(ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.

2. O "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro", indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
3. **Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro" não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**
 - a) **durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e**
 - b) **na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.**
- 3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro" indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 219 - Declaração de Condição I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
- a) Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;

- b) Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes à massa falida;
 - c) Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico; e
 - d) Não estão localizados em assentamentos ou áreas de reserva ambiental.
- 2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.**
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

Cláusula 220 - Declaração de Condição II

- 1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.**
- a) Não possui(em) a atividade do local de risco igual a:**
 - a1) Loja de Variedade, Loja de Preço Único, Galeria popular (Box com eletrônicos, roupas e acessórios), exceto loja de departamento/magazine (019.25)**
 - a2) CEASA e Comercio ou Prestador de Serviço, situados em seu interior (496.26)**
 - a3) Central de Abastecimento de Gêneros Alimentícios, Mercado Público e Distribuidora de Alimentos Embalados ou Enlatados (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior) (496.21)**
 - a4) Edifício Comercial - Depósito ou Comércio Atacadista (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu**

interior) (019.28)

- b) Não se trata de risco no interior e/ou no mesmo endereço ou em terreno contíguo e/ou sob a mesma edificação de:
 - b1) Loja de Variedade, Loja de Preço Único, Galeria popular (Box com eletrônicos, roupas e acessórios), exceto loja de departamento/magazine (019.25)
 - b2) CEASA e Comercio ou Prestador de Serviço, situados em seu interior (496.26)
 - b3) Central de Abastecimento de Gêneros Alimentícios, Mercado Público e Distribuidora de Alimentos Embalados ou Enlatados (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior) (496.21)
 - b4) Edifício Comercial - Depósito ou Comércio Atacadista (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior) (019.28)
- 2. **Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.**
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula Específica 251 - Danos Morais

- 1. **Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Cobertura Adicional 12 - Responsabilidade Civil Geral (Modalidade 04 - RC - Empregador, Modalidade 06 - RC - Revendas, Modalidade 08 - RC - Estabelecimento Comercial ou Industrial, Modalidade 09 - RC - Estabelecimento de Ensino, Modalidade 10 - RC - Hospedagem, Modalidade 11 - RC - Hospital, Modalidade 12 - RC - Proprietários e Locatários de Imóveis e Modalidade 13 - RC - Animais Domésticos,**

conforme contratação ratificada na especificação da apólice), garantirá também o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, amparados pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Responsabilidade Civil, ocorridos durante a vigência da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Anexo III - Assistência Empresarial Dia e Noite

Condições de Atendimento

1. Objetivo

- 1.1. A Assistência Empresarial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Empresarial o direito a prestação de serviços de assistência 24 horas, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que, a Assistência Empresarial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Empresarial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.
- 1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:
 - 1.2.1. Segurado: o titular do Bradesco Seguro Empresarial.
 - 1.2.2. Imóvel e Estabelecimento: edificação situada no endereço especificado na apólice.
 - 1.2.3. Evento Previsto: eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel ou resulte em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:
 - a) alagamento (dano por águas provenientes de ruptura ou entupimento súbito e imprevisto, de rede interna de água) e inundação;
 - b) ciclone (vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora);
 - c) danos elétricos (calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica);
 - d) desmoronamento;
 - e) explosão (resultado de uma reação físico-química, na

qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores);

- f) fumaça (única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo);
- g) furacão (vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora);
- h) furto qualificado (subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo (trincos, portas, janelas e fechaduras), ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada do estabelecimento);
- i) granizo (precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo);
- j) impacto de veículo terrestre (aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração);
- k) incêndio (combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o);
- l) queda de aeronave (todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos);
- m) queda de raio (descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens);
- n) roubo (subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência);
- o) tornado (prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força

suficiente para arrancar árvores e destelhar casas); e

- p) vendaval (vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora).

1.2.4. Problemas Emergenciais: eventos súbitos ou inesperados, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independente da ocorrência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 precedente, que exigem um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

- a) problemas hidráulicos: vazamento em tubulações externas aparentes (tubulações de 1 a 4 polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros e entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto do estabelecimento;
- b) problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fada, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia no estabelecimento;
- c) quebra de vidros: vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao imóvel, do tipo: canelado, liso, martelado e de até 3 (três) milímetros de espessura. Sendo que a Assistência Empresarial não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação; e
- d) chaveiro: quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel; e
- e) problemas civis: danificação de pisos ou paredes, impermeabilização de lajes ou pisos, e tudo que for caracterizado como alvenaria, reconstrução de telhados,

reparos em portas e janelas, pintura.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de assistência será:

- a) de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos no subitem 1.2 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento;
- b) prestada pelo Consórcio Dia e Noite e deverão ser solicitados à Central de Atendimento, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, através do(s) seguinte(s) telefone(s):

Central de Atendimento, telefones:

**- Capitais e Regiões Metropolitanas:
4004-2757**

**- Demais Localidades:
0800-701-2757**

- c) efetuada em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de assistência, o Segurado será instruído pela Central de Atendimento como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços de assistência; e
- d) os custos de execução dos serviços da Assistência Empresarial que excederem os limites previstos, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

2.2. O Segurado receberá da Seguradora, o Cartão Assistência Empresarial para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar os serviços, desde que

esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Empresarial e o seguro esteja em vigor.

3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: chaveiro, limpeza do estabelecimento, vigilância, mudança e guarda-móveis, mão de obra hidráulica, mão de obra elétrica, vidraceiro, cobertura provisória ou substituição de telhas avariadas, fixação de antenas, regresso antecipado, recuperação de veículo, remoção inter hospitalar, escritório virtual, transmissão de mensagens, informação e manutenção geral, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

3.1. Serviço de Chaveiro

3.1.1. Se, em consequência dos eventos previstos de roubo e furto qualificado, constante do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, o estabelecimento ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um profissional para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo, ou ainda a colocação de tapume quando for impossível conter a situação por estes meios.

Limites: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

- 1. Não estando prevista para esse serviço da Assistência Empresarial a confecção de novas chaves; e**
 - 2. A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.**
- 3.1.2. Se, em consequência de problema emergencial de perda, quebra de chaves na fechadura e roubo ou furto de chaves, previsto no subitem 1.2.4 do Item 1

(Objetivo) destas Condições de Atendimento, que impeça o acesso ao estabelecimento, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço de abertura e 1 (uma) cópia de chave.

Limites: até R\$ 60,00 (sessenta reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, independente do evento.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

- 1. Não estando prevista para esse serviço da Assistência Empresarial a confecção de novas chaves; e**
- 2. A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

3.2. Serviço de Limpeza do Estabelecimento

Se, em consequência dos eventos previstos de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, granizo, ciclone, furacão, tornado e vendaval, constantes do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, o estabelecimento estiver sem condições de habitabilidade, e houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza para dar condições de habitação ao estabelecimento, sem descaracterização do evento previsto, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Limites: até R\$ 300,00 (trezentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota:

- 1. Considera-se inabitável o estabelecimento que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal;**

2. Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios dos eventos que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto;
3. A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado; e
4. Estão excluídos os serviços de limpeza derivados de atos de vandalismo, invasão, arrombamento, limpeza de resíduos provocados por atos de vândalos, serviços de faxina, limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto, fato causador do dano.

3.2. Serviço de Vigilância

Se, em consequência dos eventos previstos de roubo ou furto qualificado, granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio e explosão, constantes do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, o estabelecimento ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a Assistência Empresarial providenciará a vigilância, após a tentativa de contenção emergencial do local avariado.

Limites: até R\$ 300,00 (trezentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Serviço de Mudança e Guarda-Móveis

Se, em consequência dos eventos previstos de alugamento, roubo ou furto qualificado, granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio e explosão, constantes do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, existindo a necessidade de reparos ou

reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes ao estabelecimento, a Assistência Empresarial se encarregará das seguintes despesas:

3.4.1. Mudança até local provisório indicado pelo Segurado para a guarda dos objetos:

Limites: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

3.4.2. Guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no imóvel:

Limites: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota: A Assistência Empresarial prestará este serviço nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Atendimento como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

3.4. Serviço de Mão de Obra Hidráulica

3.5.1. Se, em consequência do evento previsto de alagamento, constante do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos externos, súbitos e fortuitos, a Assistência Empresarial enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Limites: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.5.2. Se, em consequência de problema emergencial relacionado com problemas hidráulicos, previsto no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Assistência Empresarial arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Limites: até R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, independente do evento.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

1. Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel;
2. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do segurado; e
3. A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.5. Serviço de Mão de Obra Elétrica

3.6.1. Se, em consequência do evento previsto de queda de raio e danos elétricos, constante do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas do estabelecimento, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limites: até R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.6.2. Se, em consequência de problema emergencial relacionado com problemas elétricos, previsto no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, no caso de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e torneiras elétricas decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão no estabelecimento, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Limites: até R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, independente do evento.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.6. Serviço de Vidraceiro

Se, em consequência de problema emergencial de quebra de vidros por acidente, previsto no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, nos casos de quebra dos vidros das portas ou janelas externas do imóvel, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário: cancelado, liso ou martelado, até três milímetros de espessura.

Limites: até R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota: A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência Empresarial, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação, portanto, a Assistência Empresarial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas do estabelecimento. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência Empresarial fornecerá a colocação de tapume. Neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

3.7. Serviço de Cobertura Provisória

Se, em consequência do evento previsto de granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, impacto de veículos, queda de aeronaves e desmoronamento, constante do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, quando as telhas forem danificadas e necessitarem substituição, a Assistência Empresarial providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico, outro material apropriado. A Assistência Empresarial dará garantia de 48 (quarenta e oito) horas pelo serviço realizado provisoriamente.

Limites: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

1. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do segurado; e
2. Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do

telhado, assim como reparos em calhas, forros e beirais.

3.8. Serviço de Fixação de Antenas Receptoras de Sinais

Se, em consequência do evento previsto de granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves, constante do subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, ocorrer deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, a Assistência Empresarial enviará um profissional para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores às áreas comuns do estabelecimento.

Limites: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota:

1. Os custos com ajuste de sintonia ou substituição de peças da antena, serão de responsabilidade exclusiva do segurado; e
2. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do segurado;

3.9. Serviços de Regresso Antecipado

Se, em consequência de todos os eventos previstos no subitem 1.2.3 e todos os problemas emergenciais previstos no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, e se o Segurado estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência Empresarial providenciará uma passagem aérea na classe econômica, ou outro meio de transporte, a critério da Assistência Empresarial, para o seu retorno.

Limites: até 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

1. Este serviço será prestado pela Assistência Empresarial desde que o Segurado esteja a mais de 300 (trezentos) quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas; e
2. Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Assistência Empresarial poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

3.10. Serviços de Recuperação de Veículo

Na hipótese de utilização do serviço previsto no subitem 3.10 (Serviços de Regresso Antecipado) precedente, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência Empresarial, para que o veículo possa ser recuperado.

Limites: até 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.11. Serviços de Remoção Inter Hospitalar

Se, em consequência de todos os eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, se resultarem feridos, em que após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, havendo a necessidade de remoção dos

feridos para uma unidade hospitalar mais apropriada, segundo avaliação médica, a Assistência Empresarial providenciará esta remoção pelo meio de transporte mais adequado.

Limites: até os custos com o meio de transporte utilizado na remoção inter-hospitalar, observado ainda o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por intervenção, independente do número de feridos removidos, e 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

1. A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado a Assistência Empresarial que determinará, ainda, o meio de transporte mais adequado para a situação, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.
2. Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção ou repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte.
3. Não será de responsabilidade da Assistência Empresarial o ingresso dos feridos na unidade hospitalar previamente contatada pelo Segurado.

3.12. Escritório Virtual

Se, em decorrência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, houver impossibilidade temporária de uso ou permanência no imóvel, a Assistência Empresarial providenciará a infra-estrutura para manutenção do negócio, de acordo com as necessidades do Segurado e especificações relacionadas no presente serviço.

3.12.1. Especificações:

- a) o Segurado terá a disposição os seguintes itens: estação de trabalho (com telefone e computador); central de

fax (para envio e recebimento); atendimento telefônico (recepção e transmissão de recados e atendimento a Clientes); sala de reunião; sala de treinamento; secretária; recepcionista; e "office boy" / "courier".

- b) o Segurado poderá configurar o plano de atendimento com os itens que melhor suprir as suas necessidades.

Limite: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, e no máximo pelo período de até 10 (dez) dias, o que ocorrer primeiro, e 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Nota:

Este serviço abrange toda cidade brasileira em que exista infra-estrutura adequada e disponível. Caso na cidade solicitada não haja infra-estrutura para prestação dos serviços de assistência, o segurado será instruído pela Central de Atendimento sobre como proceder, observando em qualquer caso, os limites previstos no presente serviço de assistência.

3.13. Serviços de Transmissão de Mensagens

Na hipótese em que o Segurado entender necessário, terá a disposição a Central de Atendimento 24 horas da Assistência Empresarial, para a transmissão de mensagens urgentes e relacionadas a todos os eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a pessoas por ele indicadas (parentes ou sua empresa), dentro do Território Nacional, sobre o seu estado de saúde e localização.

Limitações: ligações locais e interestaduais.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.14. Serviços de Informação

Na hipótese em que o Segurado solicitar informação sobre telefones de serviços especializados (dedetizadoras, lavanderias, limpeza...) ou emergenciais (bombeiros, polícia, hospitais...), a Assistência Empresarial fornecerá o número do telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou "sites" de consultas telefônicas.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota:

- 1. A Assistência Empresarial se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s), sendo de responsabilidade do Segurado acionar o serviço;**
- 2. A Assistência Empresarial não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado; e**
- 3. Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Empresarial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.**

3.15. Serviços de Manutenção Geral

3.16.1. Mão de Obra Especializada Para Manutenção Geral

- a) A Assistência Empresarial se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para reparos ou consertos no estabelecimento.**
- b) A responsabilidade da Assistência Empresarial se limita ao envio dos profissionais para qualquer dos previstos na alínea "a" precedente, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos dos profissionais.**
- c) Os serviços disponibilizados pela Assistência Empresarial são:**
 - serviços com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas: eletricitas, encanadores e chaveiros; e**
 - serviços com atendimento em horário comercial: pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.**

Nota:

- 1. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência Empresarial; e**

- 2. A Assistência Empresarial fornece 3 (três) meses de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.**

3.16.2. Consultoria Orçamentária

A Assistência Empresarial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo ao Segurado, os custos aproximados de material e mão de obra para serviços básicos.

Horário de Atendimento: horário comercial

4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A presente Assistência Empresarial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;**
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;**
- c) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**
- d) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem**

como gastos em hotéis e restaurantes, não previstos nos serviços;

- e) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Empresarial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado;
- f) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência do Bradesco Seguro Empresarial ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- g) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- h) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- i) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- j) perdas ou danos ocasionados por incêndio, explosão ou implosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- k) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado na utilização dos serviços da Assistência Empresarial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da Assistência Empresarial;
- l) serviços providenciados diretamente pelo Segurado; e
- m) sinistros ou problemas de manutenção geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.**
- 5.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.**
- 5.3 O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Empresarial, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.**
- 5.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços da Assistência Empresarial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.**
- 5.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Empresarial ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com a Assistência Empresarial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.**

6. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- 6.1. A presente Assistência Empresarial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Empresarial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.**
- 6.2. A Assistência Empresarial poderá ser cancelada pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2**

(Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.